



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Parecer nº 42/2019/CE

Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2019 que “**Revoga o §1º do art. 57 da Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro de 2017.**”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2019, de autoria das Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 23/04/2019. Cumprida a pauta, foi encaminhada a ao Consultor Técnico Jurídico em 15/05/19. Em 23/04/2019 foi juntado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias. Em 15/05/2019 foi aprovado o projeto nos termos do Substitutivo Integral nº 01 pela CCJR. Em 22/05/2019 foi à 2ª pauta. Em 03/06/2019 foi enviado para o Núcleo Econômico para emissão de parecer. tudo conforme as folhas nº 02 e 14/ verso. Em 04/06/2019 foi inserida no projeto a Emenda nº 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Em sua justificativa, os autores mencionam que o Estado de Mato Grosso encontra-se em fase de recuperação fiscal, necessitando incentivar e fomentar que novas empresas venham se instalar no Estado, para tanto faz-se necessário a concessão de incentivos fiscais, que serão melhor concedidos com as alterações propostas neste projeto.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Ficou claro que a iniciativa contempla os pressupostos necessários, haja vista que é fato relevante a necessidade de construir um Estado propiciador de desenvolvimento econômico através de devidos incentivos fiscais.

O presente projeto de Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso justifica-se pelo atual momento por qual passa o Estado, qual seja, o de recuperação fiscal.

A necessidade de incentivo e fomento para que novas empresas venham se instalar em Mato Grosso é primordial.

Nesse sentido, o presente emenda vem para adequar o texto constitucional à realidade vivida em nosso Estado, e visando assim promover melhorias fiscais atraentes, para que o empresariado de outros Estados ou países se sinta estimulados a trazer para Mato Grosso suas filiais, fomentando assim nossa economia.

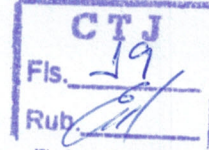
O atual panorama legal de incentivos fiscais, em parte estatuído no artigo 57, §1º não é benéfico ao Estado, pois limita a concessão de incentivos fiscais. Tal limitação não é bem vinda na conjuntura hodierna econômico-financeira do Estado.

Quanto ao Substitutivo Integral apresentado, este deve prosperar pois apresenta maior adequação redacional às técnicas processuais legislativas vigentes.

Quanto à Emenda nº 01 apresentada pelo Deputado Valdir Barranco, apesar de louvável intenção social, carece de necessidade processual legislativa, pois as discussões acerca de plano de desenvolvimento que possa diminuir os desequilíbrios e desigualdades regionais devem ser realizadas durante o período de tramitação das leis orçamentárias no Parlamento Estadual, ocasião na qual é, e sempre será possibilitada, ampla discussão por qualquer parlamentar acerca dos desequilíbrios e desigualdades regionais. Agir de maneira contrária e aprovar a presente Emenda



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



seria engessar a tramitação das leis orçamentárias, situação a ser evitada em prol da saudável discussão política e bem da população. Razão pela qual esta Relatoria rejeita a presente emenda

Assim sendo, por mostrar-se projeto preocupado com o avanço econômico do Estado, esta Relatoria se manifesta pela aprovação do mesmo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, rejeitando a Emenda nº 01.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2019, de autoria das Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, rejeitando a Emenda nº 01.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico
 Comissão Especial - CE

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2019- Parecer nº 42/2019
Reunião da Comissão em 12 / 06 / 2019
Presidente:
Relator:

Voto Relator	DEP ROMALDO JUNIOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 17/2019, de autoria das Lideranças Partidárias, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, rejeitando a Emenda nº 01.	

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]